

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 786, DE 2024

Dispõe sobre a incidência do imposto de exportação sobre as operações relativas a animais vivos.

Autor: Deputado NILTO TATTO

Relatora: Deputada DUDA SALABERT

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 786/2024, de autoria do Deputado Nilto Tatto, altera o art. 3º do Decreto-Lei 1.578/1977 para estabelecer alíquota mínima de 50% do Imposto de Exportação (IE) nas operações que envolvam animais vivos classificados no Capítulo 1 da Nomenclatura Comum do Mercosul, excetuando-se exportações sem finalidade lucrativa ou destinadas a instituições sem fins lucrativos que atendam a padrões mínimos de bem-estar animal definidos pelo Poder Executivo.

O projeto não possui apensos.

O projeto foi distribuído às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Finanças e Tributação (mérito e art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em 13/11/2024, foi apresentado o parecer do Relator, Dep. Rodolfo Nogueira (PL-MS), pela rejeição e, em 04/12/2024, aprovado o parecer.



A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

No prazo regimental, nesta Comissão, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O projeto em apreciação apresenta benefícios em três dimensões indissociáveis — bem-estar animal, desenvolvimento econômico e reputação internacional do agronegócio brasileiro.

Em primeiro lugar, a adoção de uma alíquota mínima robusta corrige um desequilíbrio hoje evidente: as exportações de carga viva têm alíquota efetiva zero, funcionando na prática como subsídio fiscal para uma atividade que impõe comprovado sofrimento aos animais. Ao encarecer esse tipo de operação, o imposto de exportação atua como desincentivo econômico direto, estimulando o investimento em infraestrutura e modernização interna da cadeia de produção de alimentos de origem animal, incluindo etapas como processamento e acondicionamento, com foco em segurança alimentar, rastreabilidade e desenvolvimento regional.

Em segundo lugar, a proposta promove agregação de valor. A exportação de bovinos em pé gera divisas inferiores às obtidas com carne processada e produtos de maior complexidade. O próprio relatório do autor observa que a desoneração atual beneficia a exportação de bens “in natura”, que exigem menos mão de obra e contribuem pouco para a industrialização do País. Restabelecer o imposto de exportação a 50 % induz investimentos em logística interna, gerando emprego qualificado, receita tributária e estímulo à adoção de melhores práticas sanitárias.



Além disso, a exportação de carga viva impõe um conjunto cumulativo de estressores físicos, fisiológicos e sanitários. Esses estressores fazem com que a medida tributária proposta (alíquota mínima de 50 % de IE) atenda não apenas à proteção ética dos animais, mas também à prevenção de riscos sanitários relevantes.

Inspeções judiciais no Porto de Santos e reportagens recentes sobre embarques em São Sebastião descrevem animais mantidos por vários dias em baías exíguas, patinando sobre uma mistura de fezes e urina que chega a 30cm de altura, com forte liberação de amônia e odor que alcança áreas urbanas próximas. Os laudos veterinários concluíram pela “violação explícita da dignidade animal” e pela exposição a lesões traumáticas, pododermatites e doenças respiratórias.¹

Além da afronta ao bem-estar animal, a exportação de rebanhos vivos também gera poluição biológica. Cada bovino gera 20 a 30 litros de esterco líquido por dia a bordo; um único navio com 1.000 cabeças acumula 150.000 litros em apenas cinco dias. Relatório de 2024 da Animal Welfare Foundation documenta a prática corriqueira de lançar essa mistura, carregada de nitrato, fosfato e microrganismos resistentes, diretamente ao mar.² Além do impacto ecotoxicológico, o descarte afeta balneabilidade e pode veicular patógenos relevantes à saúde humana.

Finalmente, é evidente que a tributação proposta alinha-se às tendências globais de bem-estar animal. Países tradicionalmente exportadores, como a Nova Zelândia, já baniram o transporte marítimo de animais vivos. Ao não proibir a atividade, mas internalizar seus custos sociais e ambientais, o Brasil protege sua imagem em mercados cada vez mais sensíveis à ética da produção agropecuária.

¹ Agora Caiua. “Exportação de gado vivo cresce no Brasil em meio a denúncias de maus-tratos e condições insalubres”. Disponível em: <https://agoracaiua.com.br/noticia/12957/exportacao-de-gado-vivo-cresce-no-brasil-em-meio-a-denuncias-de-maus-tratos-e-condicoes-insalubres.html> Acessado em 17/6/2025.

² Animal Welfare Foundation. “64 EU-approved livestock carriers.”. Disponível em: https://www.animal-welfare-foundation.org/files/downloads/Report_64-livestock_AWF_RobindesBois_FINAL_March24-BD.pdf Acessado em 17/6/2025.



Importa destacar, ainda, que o projeto preserva operações sem caráter lucrativo e remessas a centros de pesquisa que cumpram exigências de bem-estar, evitando impactos negativos sobre atividades científicas e de conservação. Dessa forma, o projeto equilibra o objetivo de proteção animal com a necessidade de flexibilidade para finalidades de interesse público.

Por todo o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 786, de 2024.

Sala da Comissão, em 22 de agosto de 2025.

Deputada DUDA SALABERT
Relatora

